



GOVERNO DE
Ibititá
MINHA TERRA, MEU ROCHEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

APROVADO

..A: 17 / 04 / 2026

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

“Institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito da rede pública municipal de ensino de Ibititá e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibititá, o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, destinado exclusivamente às estudantes da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de assegurar o acesso a itens básicos de higiene menstrual e promover a dignidade, e a saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – combater a precariedade menstrual entre as estudantes da rede pública municipal de ensino;
- II – assegurar o acesso regular a absorventes higiênicos e outros insumos necessários à saúde menstrual;
- III – contribuir para a redução da evasão e da infrequência escolar relacionadas ao período menstrual;
- IV – promover ações educativas sobre saúde e higiene menstrual no ambiente escolar;
- V – eliminar tabus e preconceitos relacionados à menstruação;
- VI – garantir o bem-estar físico, mental e social das estudantes beneficiárias.

Art. 3º São beneficiárias do Programa as estudantes regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino de Ibititá.

Parágrafo único. A distribuição de absorventes higiênicos será realizada, preferencialmente, às alunas do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, podendo ser ampliada conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- I – promover a distribuição gratuita de absorventes higiênicos às estudantes beneficiárias;
- II – implementar ações educativas sobre saúde e dignidade menstrual nas unidades escolares;
- III – capacitar profissionais da educação para orientação adequada sobre o tema;
- IV – articular-se com as áreas de saúde e assistência social para o fortalecimento das ações do Programa;
- V – firmar parcerias com órgãos públicos e privados para a execução e ampliação do Programa;
- VI – observar critérios de sustentabilidade na aquisição dos produtos, quando possível.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA,
EM 25 DE MARÇO DE 2026.



AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal